



REGULAMENTO DO ENCONTRO ANUAL DE CONFRATERNIZAÇÃO DA FUNDEG E SUAS ESCOLAS MANTIDAS

Institui o Regulamento do Encontro Anual de Confraternização da FUNDEG e suas Escolas Mantidas

Considerando a implantação das Políticas e Manuais de *Compliance* na Fundação Educacional Guaxupé, afetas às políticas da área de Recursos Humanos da FUNDEG, a Assembléia Geral da FUNDEG, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2017, apreciou, deliberou e aprovou o presente Regulamento, para que se instrua a previsão anual, o planejamento econômico-financeiro, operacional e a realização do Encontro Anual de Confraternização da FUNDEG e suas Escolas mantidas, aplicável a partir do ano de 2017, como segue:

Artigo 1º - O Encontro Anual de Confraternização da FUNDEG, tradicionalmente realizado no final de cada ano letivo, como atividade de conagraçamento e motivação, constante do calendário de atividades da área de Recursos Humanos, aplica-se a todos os colaboradores, estagiários, dirigentes, conselheiros, mantenedores e instituidores da Fundação Educacional Guaxupé e de suas Escolas mantidas.

Artigo 2º - Caberá a Diretoria da FUNDEG em conjunto com a Reitoria das Escolas mantidas, planejar, organizar, realizar e supervisionar a plena e efetiva realização do Encontro Anual, nas condições previstas no presente Regulamento, contando com o apoio das demais áreas administrativas e operacionais da entidade Mantenedora e das Escolas mantidas.

Artigo 3º - O objetivo do Encontro Anual de Confraternização da FUNDEG é consolidar as políticas de recursos humanos da FUNDEG e de suas escolas mantidas, promovendo um momento de reconhecimento social, conagraçamento, integração, motivação, solidariedade de convivência e compartilhamento sócio-emocional dos resultados, da dedicação e dos esforços realizados por toda comunidade da FUNDEG, ao longo do ano letivo.

Artigo 4º - A organização e realização do Encontro deverá prover ou comprovar junto a terceiros, **obrigatoriamente**, sem prejuízo de outros eventuais quesitos, as condições mínimas adequadas de segurança e sinalização, socorro emergencial, higiene e saúde, circulação de pessoas, estacionamento de veículos, ônibus e caminhões de carga, acessibilidade a portadores de necessidades especiais, obtenção de alvarás de operação e funcionamento, proteção ambiental, promover a cultura da paz, salvaguardar os direitos de identidade de gênero no tratamento de pessoas, garantia das condições de atendimento



pleno aos direitos humanos, de respeito a diversidade de etnias e do patrimônio histórico-cultural.

Artigo 5º - Para fins de planejamento, organização e realização do Encontro Anual de Confraternização da FUNDEG, a Diretoria da FUNDEG, em conjunto com a Reitoria deverão considerar, **no mínimo**, os seguintes itens:

I-) definição de data, dia da semana e horário de início e fim do Encontro, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias antes da data efetiva de realização do Encontro e imediata divulgação a toda comunidade da FUNDEG;

II-) seleção, definição, locação e contratualização de espaço físico e local adequados, devidamente habilitado e regularizado legalmente para a realização do Encontro, com plenas condições de atendimento ao número de participantes, espaço para danças e apresentações, com plena capacidade de atendimento de serviços de cozinha, processamento e descarte de alimentos, bebidas e demais itens correlacionados e necessários, de acordo com o planejamento a ser feito;

III-) obtenção de alvarás, licenças e demais autorizações técnicas, judiciais e de organismos públicos oficiais;

IV-) seleção, definição, aquisição, locação e contratualização de serviços e fornecimento de:

a-) ambientalização, decoração, adereços e ornamentação do espaço físico do local do Encontro, na área externa limdeira e em toda a área interna;

b-) segurança e proteção de pessoas;

c-) buffet, abrangendo: atendimento de público, transporte de materiais, alimentos, equipamentos e objetos; armazenamento, acondicionamento, refrigeração, cozimento, fornecimento e processamento de alimentos e bebidas, fornecimento de louças, talheres, pratarias, copos, mesas, cadeiras, *recheads* e demais itens necessários e afetos ao provimento e serventia do cardápio contratado, nas dimensões, tipos, qualidades, quantidades e prazos definidos no planejamento;

d-) sonorização ambiente, iluminação, equipamentos musicais e de áudio e demais congêneres;

e-) instalação de palco (se necessário), púlpitos, computador, internet, projetor multimídia, telão de projeção e outros congêneres;

f-) contratação de banda musical, de forma sempre preferencial à operação de programação de sonorização musical artificial-digital;

g-) brindes e souvenir de homenagens;

h-) transporte para os participantes (se necessário);

i-) contratação de seguro contra acidentes e demais riscos de sinistros materiais e humanos;



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



- j-) serviços profissionais de eletricista, técnico de som, técnico de informática, filmagens, gravações, cerimonial, entre outros serviços profissionais necessários ao zelo e perfeito funcionamento de todo o ambiente do Encontro;
- k-) recolhimento de custeios financeiros de guias de tributos, direitos de associações, direitos autorais, licenças, autorização de serviços – ARTs, alvarás oficiais e congêneres;
- l-) outros eventuais itens de fornecimento de bens, serviços, materiais e equipamentos que sejam justificados no âmbito do planejamento e realização do Encontro.

Parágrafo Primeiro: as aquisições, fornecimentos e contratualizações de serviços, materiais, equipamentos e recursos humanos de que tratam o presente Artigo e seus incisos e alíneas poderão ser dispensados, caso a FUNDEG julgue adequado utilizar-se de serviços, recursos humanos e recursos materiais de sua propriedade e controle.

Parágrafo Segundo: Mediante justificativas a serem aprovadas junto a Diretoria da FUNDEG e Reitoria das Escolas mantidas, as estruturas mínimas descritas nos Incisos II e IV do presente artigo, poderão ser modificadas ou mesmo dispensadas, desde que se assegure, com as modificações a serem realizadas, as plenas condições de segurança e realização do Encontro em atendimento às necessidades programadas.

Artigo 6º - Para fins de pleno atendimento do Artigo 5º, seus incisos, alíneas e parágrafo, a Diretoria da FUNDEG e a Reitoria ficam autorizadas a realizarem eventuais contratos de permutas comerciais de fornecimento de serviços e de materiais, necessários a realização do Encontro Anual, tendo como referência de contrapartida pela permuta, as mensalidades e anuidades escolares dos permutantes e/ou seus dependentes legais, tudo com a expressa finalidade de economia de dispêndio de recursos e de redução dos desembolsos financeiros com o referido Encontro.

Parágrafo Único: os valores econômico-financeiros das eventuais permutas a serem firmadas e realizadas com permutantes de bens e serviços, conforme prescrito no caput do presente Artigo, será computado como parte integrante do montante de recursos globais constantes do Artigo 9º inciso I.

Artigo 7º - A contratualização dos serviços de locação de espaço físico para realização do Encontro Anual deverá apresentar e assegurar a comprovação de plena regularidade operacional e de segurança juntos aos órgãos públicos oficiais e órgãos técnicos, em atendimento a legislação de segurança, proteção e seguro contra sinistros.

Parágrafo Único: O contrato de locação do espaço físico deverá conter cláusula de seguro, proteção e responsabilidade de sinistros por parte do fornecedor locador do referido espaço, em proteção a riscos e sinistros de quaisquer naturezas.



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



Artigo 8º - A participação dos colaboradores, estagiários, dirigentes das escolas, mantenedores, instituidores e eventuais convidados especiais da mantenedora serão autorizadas de acordo com as seguintes regras e critérios:

- I-) confirmação prévia de registro de presença junto a área de RH – Recursos Humanos, em até 3 (três) dias úteis posteriores a data de divulgação do Encontro, para previsão de número de participantes;
- II-) uma vez tendo efetuada a confirmação prévia de presença, o convidado deverá retirar seu convite individual nas datas programadas e previstas pela área de RH;
- III-) os convites são individuais e intransferíveis, não se permitindo e nem se estendendo a quaisquer tipos de acompanhantes, salvo exceção constante dos parágrafos específicos do presente Artigo;
- IV-) os convidados deverão apresentar documento de identificação na portaria de acesso ao Encontro, para fins de checagem e conferência junto a listagem de participantes registrados;
- V-) é vetada e proibida, sob quaisquer condições e autorizações, o ingresso e a participação de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade, tendo como referência limite para fins de comprovação de completude dos 18 anos, a data imediatamente anterior à data efetiva de realização do Encontro.

Parágrafo Primeiro: como exceção ao inciso III do presente Artigo, será automaticamente autorizada e permitida a participação de 1 (um) acompanhante para cada membro integrante da Mantenedora, da Instituidora e da Reitoria.

Parágrafo Segundo: a participação de eventuais autoridades e convidados especiais não pertencentes aos quadros regulares de colaboradores, estagiários e Reitoria das Escolas mantidas, bem como de dirigentes e instituidores da FUNDEG, serão eventualmente autorizados pela Diretoria da FUNDEG, em número nunca superior a 6 (seis) convites especiais, vetada a estes qualquer manifestação de ordem político-partidária.

Artigo 9º - Para fins de realização do Encontro Anual de Confraternização da FUNDEG e suas Escolas mantidas, ficam assegurados, designados e deliberados os seguintes limites de recursos orçamentários e financeiros:

I-) o resultado do montante financeiro obtido através da seguinte equação:

$$ROEA = \left\{ \frac{[(0,002 \times RL) + (0,002 \times FP)]}{2} \right\}$$

Onde:

ROEA = Recursos Orçamentários a serem destinados ao Encontro Anual de Confraternização;
RL = Receita Líquida Total Orçamentária realizada até o mês de outubro do ano corrente, complementada, nos meses de novembro e dezembro, no exato montante apurado no mês de outubro;



FP = Valor Anual Bruto da Folha de Pagamento (incluindo encargos e contribuições sociais) considerando-se o mês de outubro do ano corrente como referência de valores para os meses de novembro e dezembro);

Fator de multiplicação = 0,002 (dois milésimos);

Fator de divisão = 2 (dois), para apuração de média de valores;

II-) A distribuição dos recursos financeiros apurados no Inciso I do presente Artigo, para atendimento ao disposto no Artigo 7º e seus Incisos e Parágrafos, será realizado em conformidade com os seguintes critérios:

a-) até 80% (oitenta por cento) com os gastos de operação e realização do Encontro Anual;

b-) até 20% (vinte por cento) com gastos na aquisição de brindes, *souvenirs* e comendas para realização de homenagens, reconhecimento de méritos e lembranças natalinas.

III-) ficam excluídos do cálculo do item I do presente Artigo, os montantes correspondentes a realização de eventuais valores financeiros a serem destinados ao Encontro, e que sejam provenientes de permutas comerciais de reciprocidade de fornecimento de bens e serviços.

IV-) Em casos devidamente justificados e aprovados pela Diretoria da FUNDEG, o montante financeiro apurado no item I do presente Artigo, a ser destinado à realização do Encontro Anual, poderá ser acrescido de até 15% (quinze por cento) de seu teto máximo.

Parágrafo Primeiro: A oferta de reconhecimento público a ser concedido na forma de brindes, *souvenirs* e comendas de que trata a alínea “b” do inciso II do presente Artigo, poderá, a critério de deliberação do conjunto dos colaboradores, ser efetivada na forma de sorteios dentre os participantes presentes ao Encontro Anual, a ser obrigatoriamente realizado no dia e no horário de realização do referido Encontro.

Parágrafo Segundo: O acréscimo adicional de 15% (quinze por cento) do teto máximo limite de recursos disponíveis para a realização do Encontro Anual, conforme previsto no inciso IV do presente Artigo, deverá ser utilizado em atendimento aos seguintes critérios:

a-) aumento no número de participantes do Encontro Anual;

b-) reajuste de preços no fornecimento de bens e serviços em volume superior ao crescimento dos recursos destinados e alocados para o Encontro Anual;

c-) adição de eventuais novas atividades de apoio e organização do Encontro Anual, além das minimamente previstas;

d-) gastos imprevistos e emergenciais que venham a se justificar, em atendimento ao pleno e regular funcionamento do evento.

Artigo 10 – Aos membros da Mantenedora e Instituidora FUNDEG, em reconhecimento a seus trabalhos e dedicação voluntárias a FUNDEG e a Reitoria das escolas mantidas, fica reservado



o reconhecimento social por seus trabalhos na forma de concessão de cesta natalina no limite unitário de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG, vigentes à época do mês de realização do Encontro Anual.

Parágrafo Único: o montante dos recursos financeiros correspondentes a concessão de cestas natalinas de que trata o caput do presente Artigo não serão computados para fins do cálculo dos recursos previstos no Artigo 9º Incisos I e II, devendo serem custeados e programados no âmbito do conjunto das despesas do orçamento anual aprovado pela Mantenedora.

Artigo 11 – Durante a realização do Encontro Anual o ambiente interno de conagraçamento deverá ser mantido, por todos os participantes, com postura digna e decoro, em clima festivo, de alegria, descontração e cordialidade, não sendo admitidas quaisquer tipos de perturbações da paz ou desrespeitos.

Parágrafo Primeiro: em rigoroso atendimento ao caput do presente Artigo, todos os eventuais participantes do Encontro que se envolverem em situações de conflitos, violência, xingamentos ou que coloque em risco o ambiente de paz, serão neutralizados e imediatamente retirados do recinto, sem possibilidades de retorno ao mesmo, além de se encontrarem sujeitos às eventuais penalidades da lei ou do Regimento Interno da FUNDEG e das Escolas mantidas, respeitando-se o amplo direito de defesa e contraditório.

Artigo 12 – Em casos de eventuais imprevistos que impossibilitem ou inviabilizem a realização ou mesmo a continuidade regularmente planejada e organizada do Encontro Anual, na data, local e horários estipulados, o mesmo será realizado em outra oportunidade, com data, locais e horários a serem autorizados e definidos pela Diretoria da FUNDEG em conjunto com a Reitoria das escolas mantidas.

Parágrafo Único: os recursos financeiros a serem necessários para a realização de novo Encontro Anual, nos casos de ocorrência de imprevistos, conforme descritos no caput do Presente Artigo, deverão se fazer constar, obrigatoriamente, dos custeios e despesas do novo orçamento da FUNDEG do ano seguinte, devidamente aprovado, com registros contábeis na conta de Reservas de Contingências, não se fazendo constar do montante de recursos a serem destinados e alocados para a programação de realização do Encontro Anual daquele ano, correspondente ao ano do orçamento aprovado.

Artigo 13 – Eventuais ocorrências de situações não contempladas no presente Regulamento serão dirimidas pela Diretoria da FUNDEG em conjunto com a Reitoria das escolas mantidas.

Artigo 14 – Este Regulamento, devidamente apreciado, discutido, deliberado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da FUNDEG, realizada em 10 de novembro de 2017, entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, com comunicação e publicização a toda comunidade da FUNDEG e suas Escolas mantidas.



Guaxupé/MG, 11 de Novembro de 2017

José Renato de Souza Vianna Almeida
Presidente FUNDEG

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
Reitor Escolas FUNDEG